



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 38920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61

## LEI Nº 185/2003

### "Dispõe sobre criação de Bairros no Município de Reduto - MG, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal de Reduto sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na sede do Município de Reduto - MG, 04 (quatro) bairros a seguir denominados:

§ 1º - **Bairro Dom Pedro II** se iniciará após o viaduto, sentido ao campo de futebol, incluindo todas as vielas, ruas, travessas e alamedas, no sentido das propriedades dos Abreus.

§ 2º - **Bairro Centro**, iniciará na descida do trevo até a Fazenda ouro Verde, incluindo o Campus da FADILESTA e do SUS pelos atuais logradouros públicos, Rua Presidente Bernardes e santa Luzia até a travessa da FADILESTE.

§ 3º - **Bairro Cláudio Moreira Bastos**, iniciará na Travessa da FADILESTE com a Rua santa Luzia, sentido às Casas Populares, incluindo todas as vielas, Ruas, Travessas e Alamedas.

§ 4º - **Bairro Viveiro**, iniciará no corte da pedra no sentido que vai para a Pedreira, pela parte de cima e descendo na Travessa José Hott, incluindo vielas, Ruas, Travessas e Alamedas, incluído o futuro loteamento Dalton Heringer e o Loteamento Sebastião de Assis, vulgo Tião Tinim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e três (24-10-2003).

  
CARLOS HENRIQUE HOTT  
Prefeito Municipal.